



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Contratação de empresa especializada para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e serviço de mensageria para envio dos arquivos ao eSocial – SST que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF e a empresa Serviço Social da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SECONCI/DF.

Processo nº 07.001.215954/2022

Contrato nº 03/2023-CREA-DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA/DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194/1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, CEP 70390-010, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/D-DF, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SECONCI/DF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.656.261/0001-52, registrada no CREA-DF sob o número 6285, com sede na SPLM Conjunto 3, lotes 11, 13 e 15, Núcleo Bandeirante, em Brasília – DF, CEP 71.732-030, telefone: (61) 3399-1888, endereço eletrônico: seconci@seconci-df.org.br, neste ato representado por seu Presidente **MARCELO MACHADO GUIMARÃES**, solteiro, brasileiro, engenheiro registrado no CREA-DF sob o número [REDACTED]/D-DF e no CPF sob o número [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 07.001.215954/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Ato de Dispensa de Licitação nº 004/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e serviço de mensageira para envio dos arquivos ao e-Social-SST.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência anexado ao processo administrativo nº 07.001.215954/2022 e à proposta vencedora, independentemente de sua integral transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, caso verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor da contratação é de **R\$ 2.612,00 (dois mil, seiscentos e doze reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da presente aquisição, ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.010 - Serviços de Medicina do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolização na nota fiscal/fatura no Crea-DF, e depois de atestado pelo CONTRATANTE a execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Não se aplica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Não se aplica.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8. CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta, com eficiência, presteza, pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato, zelando pela boa e fiel prestação dos serviços, objeto desse termo deste contrato e respectivo termo de referência.
- 8.2 Indicar o profissional que realizará os serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, com os papéis definidos nos subitens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência.
- 8.3 Preencher, no sistema utilizado pela contratada, os dados de seus colaboradores, após assinatura do contrato, ou essas informações podem ser passadas pelo CONTRATANTE por meio de um formulário próprio, “Dados para Elaboração e Implantação do LTCAT e para envio dos arquivos XML” ao CONTRATANTE.
- 8.4 Elaborar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da devolução do documento descrito no item anterior, o referido Laudo Técnico, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE.
- 8.5 Submeter-se às normas de acesso e circulação do CONTRATANTE.
- 8.6 Prestar, sempre que necessário, os esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre as questões relacionadas à previdência, excluindo-se as informações que tragam prejuízo às normas legais e éticas.
- 8.7 Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente.
- 8.8 Exercer efetiva fiscalização dos serviços contratados, para que sejam executados nos prazos previstos e de acordo com todas as exigências acordadas.
- 8.9 Comunicar à Assessoria de Desenvolvimento Humano do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem o prazo estabelecido no contrato, os motivos que impossibilite o cumprimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.10 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 8.11 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 8.12 Recolher todos os tributos resultantes da prestação de serviços objeto do contrato.
- 8.13 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, Contrato e/ou legislação pertinente.
- 8.14 Fornecer as faturas, nos termos da lei e manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;
- 8.15 A CONTRATADA não se responsabilizará pela não execução do LTCAT e do envio dos eventos de SST para o eSocial em função de omissão ou negligência do CONTRATANTE;
- 8.16 Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo LTCAT junto aos órgãos fiscalizadores, tais como: Superintendência Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, Crea-DF e Ministério Público.

9. CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATANTE

- 9.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato e respectivo Termo de Referência.
- 9.2 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das Normas do Termo de Referência.
- 9.3 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário.
- 9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.
- 9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços ou dos itens para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.6 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados.
- 9.7 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos serviços executados.
- 9.8 Efetuar os pagamentos devidos, vinculada apresentação da Nota Fiscal, Boleto Bancário e Certidões Negativas de Débitos.
- 9.9 Enviar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relatório contendo, informações do CAGED quando houver alterações do quantitativo de empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.10 A administração não responde por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

9.12 É obrigação do CONTRATANTE emitir procuração para que a CONTRATADA possa realizar o envio dos eventos SST ao eSocial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora por meio de Portaria.

10.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das sanções previstas em lei.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades;

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.3 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

11.4 O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber. Verificado ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.

11.5 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações.

12.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte da CONTRATANTE, implicará para a CONTRATADA a faculdade de se utilizar os termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações.

12.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, arts. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2836 Fax: +55 (61) 3321-1581
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

17.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

17.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

17.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

17.1.4 Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.2 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

17.3 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

17.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

17.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

17.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília – DF, de de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
DISTRITO FEDERAL – CREA/DF**

Maria de Fátima Ribeiro Có

Presidente

Contratante

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO
FEDERAL – SECONCI/DF**

Marcelo Machado Guimarães

Presidente

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF.:

Assinatura:

Nome:

CPF.:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2836 Fax: +55 (61) 3321-1581
www.creadf.org.br